



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 293/2025 – Substitutivo nº 1

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Roberto Freitas, que dispõe sobre a priorização de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em programas municipais de inclusão socioprofissional e capacitação no município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela inconstitucionalidade do Substitutivo**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este relator, nos termos do art. 51, do RIC.

Assim, em análise do PL, verificamos que a mesma está amparada pelo interesse local nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

No entanto, procedendo à análise da propositura, a despeito da supressão dos Artigos 5º e 6º que normatizavam diretamente sobre órgãos públicos, remanesceu, ainda no Substitutivo, a imposição de atos concretos de gestão ao Prefeito Municipal, que ainda continua tratando de temas relacionados à organização administrativa e à gestão de pessoal, como a reserva de vagas em programas municipais e a prioridade em processos seletivos, matérias que se enquadram na **competência exclusiva do chefe do Executivo**, a quem compete a direção superior da Administração Pública (art. 61, incisos II da LOMS).

Por fim, está tramitando por esta Casa de Leis o **PL nº 130/2025**, que institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – cuidando de quem cuida” que, embora verse sobre o mesmo tema central, possui enfoques distintos **não sendo o caso de apensamento** nos termos do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa, mas de que a tramitação de ambos se dê em conjunto devido ao princípio da eficiência.

Face o exposto, observado o **apensamento**, consideramos a proposição **inconstitucional por violação ao Princípio da Separação de Poderes**.

S/C., 12 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003300380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/08/2025 10:00

Checksum: **3E5ED8BA78B920A7BACF3393C56DD80A0FE2698E083C9C82E13DE9FCA98A2849**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/08/2025 11:28

Checksum: **269FD0E8647E021134C46E7741659D51E424A73A76D53A836D34A5D930F9D7AA**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 21/08/2025 14:10

Checksum: **D68ED280039E9412E4AFBCCBB5C6570E16DAB513D8FD72506DEE7A42A9700E5A**

